

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DA NAZARÉ

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representante dos alunos da Escola Profissional da Nazaré (EPN);
2. A presente Associação é constituída por um tempo indeterminado;
3. A Associação de estudantes da Escola Profissional da Nazaré tem a sua sede na Escola Profissional da Nazaré (EPN), Praça Pintor Mário Botas, 7, 2450-284 Nazaré

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1. À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos;
 - b) Independência – implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quais quer outras organizações que pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 - c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.

2. Todos os membros associativos que infringirem o que foi referido anteriormente estão sujeitos às seguintes penas:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão de 10 a 180 dias;
 - d) Demissão.
3. Em caso de demissão de algum dos membros associativos deverá ser admitido um substituto para o cargo que o anterior membro representava.
4. Compete ao Representante dos Alunos/Delegado dos Delegados, à Direção, ao Presidente da Assembleia Geral e Conselho Fiscal fazer cumprir as penas atrás referidas no Artigo 2º destes Estatutos e zelar pela disciplina dentro da Associação.
5. Caso um destes elementos referidos anteriormente seja o infrator ou os infratores serão substituídos por um ou mais elementos, desta Associação, conforme o caso.

Artigo 3º

Objetivos

1. São objetivos da Associação:
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;
 - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
 - g) A Associação de Estudantes deve dar apoio ao Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), nomeadamente, à Unidade de Inserção e Acompanhamento (UIA) e à Unidade de Educação Sexual e Saúde (UES);
 - h) Organização de eventos no âmbito desportivo e cultural promovendo a união dos alunos;
 - i) Colaborar no desenvolvimento de atividades propostas pelos alunos, direção e funcionários da escola;
 - j) A direção deve estar disponível para atender alunos, professores e encarregados de educação;
 - k) Todos os elementos da direção devem ser dotados de iniciativa e proatividade.
2. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4º

Sigla/Símbolo

1. A Associação de estudantes é simbolizada pela sigla: AEEP
2. A Associação de estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema (a definir).

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 5º

Sócios Efetivos

1. A qualidade de sócio efetivo da Associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma.

Artigo 6º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Opinar sobre qualquer decisão;
 - c) Propor atividades a desenvolver pela Associação.

Artigo 7º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - b) Participar ativamente nas suas atividades;
 - c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
 - d) Contribuir para uma boa imagem da Associação;
 - e) Defender e conservar por todos os meios ao seu alcance o património da Associação.

CAPÍTULO III

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 8º

Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;

- c) Donativos;
- d) Quotas pagas pelos sócios efetivos.

Nota: d) Quotas a serem estipuladas pela Associação. Também existirá a opção de não prestar quotas, se a Associação assim entender.

- 2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 9º

Plano de atividades e orçamento

- 1. Anualmente, quinze dias após a tomada de posse, a direção pode apresentar à assembleia-geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- 2. Ao longo do ano, a direção pode apresentar à assembleia-geral propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS

Secção I

Generalidade

Artigo 10º

Definição

- 1. São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal

Artigo 11º

Mandato

- 1. O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 12º

Regulamentos internos ou regimentais

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento;
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 13º

Definição

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 14º

Composição

1. A Assembleia-Geral é composta pelos estudantes da Escola Profissional da Nazaré;
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 15º

Competências

1. Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - b) Eleger a mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
 - d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário;
2. A mesa da Assembleia-Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia-Geral, não tendo contudo, os seus elementos direito a voto.

Artigo 17º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá trinta minutos após a hora marcada, mesmo que o número de presenças não seja suficiente para quórum;
2. As deliberações da Assembleia-Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Secção III

Direção

Artigo 18º

Composição

1. A Direção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro;
2. Dentro da Direção existirão várias secções, nomeadamente, Secção de Desporto e a Secção Cultural;
3. Quando da aprovação do plano de atividades e orçamento, a Direção apresentará um regulamento interno onde conste as funções dos seus elementos.

Artigo 19º

Competências

1. À Direção compete, nomeadamente:
 - a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia-geral e cumprir o programa com que se apresentou a eleições;
 - b) Assegurar a representação permanente da Associação;
 - c) Apresentar à assembleia-geral, ao delegado dos delegados e ao conselho fiscal o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades;
 - d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia-geral para ratificação;
 - e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 20º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 21º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 22º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direção, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de atividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia-geral para aprovação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

Artigo 23º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 24º

Especificação

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direção, do conselho fiscal e da assembleia-geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 25º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola Profissional da Nazaré no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 26º

Método de eleição

1. Cada órgão e a mesa da assembleia-geral são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos;
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Método das listas

1. Todos os estudantes podem participar;
2. No total são nove os lugares principais a ocupar:
 - a) Assembleia-Geral – Presidente, Vogal, Secretário;
 - b) Direção – Presidente, Secretário, Tesoureiro;
 - c) Conselho Fiscal – Presidente, Secretário, Relator;
 - d) Suplentes – limitado ao mesmo número dos ativos;
 - e) Sócios – Ilimitado, qualquer estudante pode ser sócio;
3. Nos lugares principais, só quatro membros podem ser da mesma turma.

Artigo 27º

Tomada de posse

1. A assembleia-geral, o conselho fiscal e a direção tomarão posse até quinze dias após a eleição, em sessão pública;

2. A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia-geral em funções.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Revisão

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 29º

Horário

1. A AEEP tem horário fixo semanal das 8h45m às 18h;
2. A AEEP deve organizar-se no sentido de garantir a presença de pelo menos um membro da direção, na associação durante os intervalos e tempo não-letivo respeitando o horário apresentado;
3. Diariamente deve ser garantida a colaboração de um membro da direção em horário escolar.

Artigo 30º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia-geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.